

CONTRATO Nº. 28|2026

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO PARCIAL DE INSTALAÇÕES, PARA O FIM ESPECÍFICO DE CELEBRAÇÃO DE EVENTO, ENTRE AS PARTES ADIANTE REFERIDAS E NOS TERMOS A SEGUIR DECLARADOS E ABAIXO ACORDADOS:

DOS CONTRATANTES – Partes contratantes neste instrumento particular.

1) **INSTITUTO RICARDO BRENNAND**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mário Campelo, nº. 700, no bairro da Várzea, nesta cidade do Recife (PE), inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.699.137/0001-37, por seus representantes legais infra-assinados, doravante, para os efeitos deste contrato, por vezes denominado simplesmente **INSTITUTO RB** e/ou **LOCADOR**.

2) **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRCPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.979.565/0001-16, com sede na Rua Carlos Gomes, 481, Prado, Recife/ PE, CEP: 50.720-135, neste ato representado por Roberto Vieira Nascimento, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e portadora da Cédula de Identidade nº. 1.350.876 SDS-PE, doravante, para os efeitos deste contrato, por vezes denominada simplesmente **LOCATÁRIO(A)**.

DA RELAÇÃO JURÍDICA – Para a celebração deste contrato, a vontade das partes está baseada nos fatos ou eventos a seguir relacionados.

3) O **INSTITUTO RB** é proprietário, dentre outros, de espaços situados na área em que se encontra instalado, no endereço acima indicado, destinados:

(a) à realização de exposições, recepções e eventos sociais e culturais em geral (denominado **GALERIA DE EVENTOS**).

4) O(A) **LOCATÁRIO(A)**, por seu turno, pretende realizar nas sobreditas instalações do **INSTITUTO RB**, evento para, aproximadamente, 350 (trezentos e cinquenta) convidados na **GALERIA DE EVENTOS**, designado dito acontecimento para ter lugar a partir das 19h00 (sete horas) do dia 15 de abril de 2026, até às 01h00 (uma hora) do dia 16 de abril de 2026.

4.1) O espaço da **GALERIA DE EVENTOS** designado na cláusula 4 acima estará disponível para montagem do evento a partir das 08h00 (oito horas) do dia 14 de abril de 2026, até o horário das 18h00 (dezoito), devendo ser obedecidas, pelos prestadores

de serviço designados pela **LOCATÁRIO(A)**, todas as estipulações previstas neste contrato, aplicáveis ao período de realização do evento.

5) Objetivando à realização de tal evento, o **INSTITUTO RB** se dispôs a locar, a título precário, ditas instalações onde se localizam a **GALERIA**, obedecido o contido no presente Contrato.

6) Configurados estão, deste modo, os aspectos da relação jurídica que as partes pretendem definir, tudo de acordo com as disposições constantes deste instrumento particular, que as mesmas partes se obrigam a cumprir e respeitar, por si e por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

DA LOCAÇÃO – Estipulações Contratuais

7) O presente Contrato tem por finalidade a locação, a título precário, em favor do(a) **LOCATÁRIO(A)**, do(s) seguinte(s) espaço(s) físico(s) integrante(s) do **INSTITUTO RB**, que se encontra(m) em perfeito estado de uso e conservação, conforme previamente já vistoriado pelo mesmo **LOCATÁRIO(A)**: (a) **GALERIA**, para realização de evento; e (b) Estacionamento.

Parágrafo Primeiro. A locação do **GALERIA** acompanha as obras de arte nela contidas, devendo o **LOCATÁRIO (A)** observar rigorosamente o disposto nas Cláusulas 14 e 15, deste Instrumento.

Parágrafo Segundo. A locação dos espaços designados acima não impossibilita o **INSTITUTO RB** de fazer uso e/ou comercializar outros espaços de sua propriedade, desde que tais usos não causem transtornos a locação ora avençada.

8) Durante a realização do evento aqui contratado, os convidados, prestadores de serviço e anfitriões **não** terão acesso aos demais espaços expositivos do **INSTITUTO RB**, notadamente os locais onde se localiza o seu acervo de obras de arte, excetuando-se, todavia, a **GALERIA**.

9) A título de aluguel pelos espaços físicos do **INSTITUTO RB** acima especificados na Cláusula 7, acima, o (a) **LOCATÁRIO (A)** pagará ao **INSTITUTO RB** o valor de 40.000,00 (quarenta mil reais), para pagamento único no dia 31 de março de 2026.

Parágrafo Primeiro: As parcelas do preço da locação, acima descritas, deverão ser pagas mediante boletos a serem emitidos pelo **INSTITUTO RB** e enviados ao

LOCATÁRIO (A) através do endereço eletrônico presidencia@crcpe.org.br, com cópia para lucianarodrigues@crcpe.org.br, de sua titularidade ou indicação.

Parágrafo Segundo. O **LOCATÁRIO (A)** deverá, em até 01 (hum) dia útil após o pagamento, conforme descrito na Cláusula 9, acima, enviar o comprovante ao **INSTITUTO RB**, a fim de que este possa outorgar a quitação correspondente ao valor do contrato.

Parágrafo Terceiro: O não pagamento do valor descrito na Cláusula 9, previsto na alínea “a”, acima, no seu vencimento, implicará no automático desfazimento do presente ajuste, e, por conseguinte, resultará na disponibilização da data ajustada para a realização do evento para livre comercialização por parte do **INSTITUTO RB** junto a terceiros.

Parágrafo Quarto: A não efetivação dos pagamentos previstos na alínea “b”, acima, nos seus respectivos vencimentos, bem como o não cumprimento, pelo **LOCATÁRIO (A)**, do disposto no Parágrafo Segundo acima, poderá dar ensejo à resolução do Contrato, a qual será comunicada pelo **INSTITUTO RB** ao **LOCATÁRIO (A)**, mediante correspondência eletrônica (e-mail) ou via notificação extrajudicial.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Quinto, acima, isto é, o inadimplemento de qualquer valor pertinente ao preço do aluguel, será vedado ao(à) **LOCATÁRIO(A)** e seus convidados o acesso nas dependências do **INSTITUTO RB**.

Parágrafo Sexto: É facultado ao(à) **LOCATÁRIO(A)** manifestar a sua desistência até 15 (quinze) dias antes da realização do evento, isto é, até o dia 31 de março de 2026, hipótese em que, a título de penalidade pela reserva da data, bem como da disponibilização dos espaços locados, será devida ao **INSTITUTO RB** a importância correspondente a 30% (trinta por cento) do valor global deste contrato, correspondente a R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Parágrafo Sétimo: Caso o **LOCATÁRIO(A)** desista da locação de parte dos espaços previstos neste Contrato até 15 (quinze) dias antes da realização do evento, será igualmente devida a retenção de 30% (trinta por cento) do valor referente ao respectivo espaço. Se a desistência ocorrer dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores a realização do evento, será retida a totalidade do valor devido pela locação do respectivo espaço. A redução dos espaços locados por solicitação do **LOCATÁRIO(A)** será objeto de aditivo contratual.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de a desistência ser manifestada pelo **LOCATÁRIO(A)** dentro dos 15 (quinze) dias imediatamente anteriores à realização do evento, reverterá

em favor do **INSTITUTO RB** a totalidade do valor do presente Contrato, haja vista a improbabilidade, nesse interregno, de que os espaços locados possam ser ocupados por outro interessado.

Parágrafo Nono: Além do valor da locação descrito na Cláusula 9 acima, será devido pelo **LOCATÁRIO(A)** o pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente a taxa administrativa para disponibilização, durante o evento de 01 coordenadora de eventos, 01 encarregado de manutenção, 01 eletricista e segurança patrimonial, que garantirá, restritamente o funcionamento das dependências do **INSTITUTO RB**. Os demais serviços deverão ser contratados pela **LOCATÁRIO(A)**, nos termos descritos nas demais cláusulas do Contrato ora firmado.

Parágrafo Décimo: A taxa administrativa acima descrita foi estipulada de acordo com o escopo do evento ora descrito, sendo passível de alteração, em caso de ajustes na locação. E, deverá ser paga mediante boleto bancário a ser emitido pelo **INSTITUTO RB**, com vencimento no dia 31 de março de 2026., e enviados ao **LOCATÁRIO(A)** através do endereço eletrônico lucianarodrigues@crcpe.org.br, de sua titularidade ou indicação.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO(A) – Estipulações Contratuais

10) Constituem obrigações do (a) **LOCATÁRIO (A)**:

(a) enviar ao **INSTITUTO RB** no prazo de até 01 (hum) dia antes da realização do evento o projeto de decoração dos espaços locados;

(b) manter um representante seu na área locada durante todo o prazo contratado e/ou desde a chegada do seu primeiro convidado até saída do último, devendo comunicar ao **INSTITUTO RB**, até 01 (hum) dia antes da realização do evento, o nome e a qualificação da pessoa credenciada para tanto, sendo certo que o funcionamento dos equipamentos de ar condicionado e iluminação, eventualmente disponibilizados pelo **INSTITUTO RB**, deverão ser previamente checados pelo **LOCATÁRIO(A)** e/ou seus prepostos, não sendo aceitas reclamações posteriores;

(c) contratar obrigatoriamente, às suas expensas e responsabilidade (comunicando ao **INSTITUTO RB** com antecedência mínima de 01 (hum) dia antes da realização do evento), uma empresa idônea e especializada para prestar serviço de manobra e estacionamento dos veículos de seus convidados durante todo o evento e/ou desde a chegada do seu primeiro convidado até saída do último, sendo certo que a empresa a ser contratada deverá estar ciente de que o acesso de veículos além do limite da

segunda portaria do **INSTITUTO RB** será única e exclusivamente para embarque e desembarque de passageiros;

(d) responsabilizar-se, em conjunto com a empresa a ser contratada para o serviço de manobra e estacionamento, por eventuais sinistros, roubos, furtos, incêndio, dentre outros, que eventualmente venham a ocorrer relativamente aos veículos sob sua guarda e conservação, durante a realização do evento, isentando-se desde logo o **INSTITUTO RB** de qualquer responsabilidade a respeito;

(e) dar ciência a empresa a ser contratada para o serviço de fotografia e filmagem dos termos da Política de Utilização de Drones elaborada pelo **INSTITUTO RB**, devendo o prestador de serviços contratados atender a todas as exigências nela contida, devendo ainda responsabilizar-se por eventuais sinistros, que eventualmente venham a ocorrer em decorrência da operação das aeronaves não tripuladas, durante a realização do evento, isentando-se desde logo o **INSTITUTO RB** de qualquer responsabilidade a respeito;

(f) contratar obrigatoriamente gerador com capacidade de 350 kVA para o abastecimento dos equipamentos utilizados no evento, bem como apto a servir de backup para o sistema de ar-condicionado, iluminação, entre outros;

(g) transportar, às suas expensas e responsabilidade, todo o material utilizado no evento;

(h) observar todas as regras de segurança e diligência no uso da área locada, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao espaço, equipamentos e/ou objetos pertencentes ao **INSTITUTO RB** ou a terceiros, ainda que provocado por seus convidados, funcionários, prepostos e/ou contratados;

(i) no caso de serem utilizados equipamentos de som e iluminação no interior da **MEIO SALÃO DA GALERIA** durante a realização do evento, o (a) **LOCATÁRIO (A)** deverá submeter os planos de sonorização e iluminação do evento à prévia aprovação de profissional indicado e colocado à sua disposição pelo **INSTITUTO RB**, acatando as deliberações do referido técnico;

(j) assumir a responsabilidade exclusiva pelo recolhimento dos direitos autorais eventualmente exigíveis pela execução de peças ou obras musicais durante o evento;

(k) exibir a prova do recolhimento ao **INSTITUTO RB**, com antecedência mínima de 03 (três) dias da realização do evento, dos valores devidos a título de direitos autorais junto

ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – **ECAD** (Lei nº. 9.610/98), considerando-se o desatendimento da presente obrigação como hipótese de resolução automática do presente contrato;

(l) limitar o número de convidados para o espaço do **GALERIA** a 350 (trezentos e cinquenta) pessoas;

(m) restringir o evento ao interior da **GALERIA**, não se podendo montar qualquer cobertura e/ou estrutura na área externa da mesma, fazer queimas de fogos de artifício de qualquer espécie e/ou alocar conjunto musical ou som eletrônico, sem a prévia e expressa anuência do **INSTITUTO RB**;

(n) determinar que o serviço de buffet por ela contratado proceda ao recolhimento do lixo e demais resíduos do evento, obrigando-se a colocá-los devidamente ensacados na área previamente indicada pelo fiscal de eventos indicado pelo **INSTITUTO RB**;

(o) retirar da área locada, às suas expensas e responsabilidade, no período de até 05 (cinco) horas após o término do evento, todos os equipamentos e materiais utilizados por ele (a) **LOCATÁRIO (A)** e/ou por seus prepostos;

(p) devolver a área locada ao **INSTITUTO RB**, independentemente de qualquer aviso, notificação ou intimação, no mesmo estado de conservação em que a recebeu, responsabilizando-se por qualquer dano ou deterioração causados ao imóvel; e

(q) responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do evento, incluindo as anotações de responsabilidade técnica (ART e RRT), a serem emitidas pelos prestadores de serviço junto aos órgãos competentes e apresentadas ao **INSTITUTO RB** antes da realização do evento;

DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO RB – Estipulações Contratuais

11) Constituem obrigações do **INSTITUTO RB**:

(a) garantir o uso das áreas locadas ao (à) **LOCATÁRIA (A)** durante todo o prazo aqui determinado;

(b) permitir o acesso do (a) **LOCATÁRIO (A)** nas áreas locadas, para que este (a) possa nelas introduzir as instalações e montagens necessárias à realização do evento na **GALERIA**, a partir das 08h00min até o horário das 18h00min (oito horas), no dia 14 de

abril de 2026 (uma terça-feira) e no dia 15 de abril de 2026 (uma quarta-feira) a partir das 07h00min.

DAS RESPONSABILIDADES – Estipulações Contratuais

12) O pagamento de todos os funcionários, empregados e/ou terceirizados contratados pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** para a realização do evento, bem como de todos os encargos previdenciários e/ou trabalhistas eventualmente exigíveis, é de responsabilidade do(a) mesmo(a) **LOCATÁRIO(A)**.

13) O(A) **LOCATÁRIO(A)** se responsabiliza, de forma integral e exclusiva, por todo e qualquer dano causado aos presentes no evento, convidados ou não, aos bens de propriedade do **INSTITUTO RB**, assim como aos bens de propriedade de terceiros.

14) O(A) **LOCATÁRIO(A)** indenizará o **INSTITUTO RB** por todos os prejuízos que de qualquer maneira estejam relacionados à realização do evento, notadamente àqueles que por qualquer forma venham a danificar, comprometer ou lesar as peças integrantes do acervo de obras de arte existente no **INSTITUTO RB**.

15) O **INSTITUTO RB** também não se responsabiliza por eventos naturais ou de casos fortuitos ou de força maior, a exemplo de chuvas, tempestades e inundações, ocorridas na data do evento, nem por falta de energia e/ou mau funcionamento ou funcionamento insuficiente de aparelhos elétricos, tais como ar-condicionado, lâmpadas, sistema de sonorização, entre outros.

DAS CONDIÇÕES FINAIS – Estipulações Contratuais

16) O descumprimento das obrigações constantes deste instrumento por parte do (a) **LOCATÁRIO (A)** acarretará a automática resolução do presente negócio jurídico, com o perdimento da quantia paga neste ato, sem prejuízo do pagamento, pelo (a) mesmo (a) **LOCATÁRIO (A)**, de indenização por perdas e danos ao **INSTITUTO RB**.

17) Não constituirá novação a abstenção do **INSTITUTO RB** no tocante a qualquer faculdade que lhe é concedida neste contrato, entendendo-se como tal mera liberalidade de sua parte.

18) A devolução das áreas locadas em desacordo com as datas e horários estabelecidos no presente contrato, acarretará o pagamento da multa moratória no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por hora de atraso.

19) Fica desde já expressamente pactuado entre as partes que o **INSTITUTO RB** poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar, divulgar ou publicar, através de todos os meios de comunicação, a exemplo, dentre outros, de jornais, revistas, periódicos, programas televisivos, páginas na internet, etc., quaisquer imagens ou vídeos alusivos ao evento objeto da presente locação, sem que caiba ao(à) **LOCATÁRIO(A)**, ou mesmo aos profissionais que vierem a ser por esta contratados para tanto, qualquer indenização ou remuneração a título de direitos autorais por força das mencionadas veiculações.

Parágrafo Único: O (A) **LOCATÁRIO (A)**, desde logo, por bem deste instrumento e na melhor forma de direito, assume integral responsabilidade pelo pagamento dos eventuais direitos autorais decorrentes do material utilizado nas veiculações a que alude o caput desta cláusula, isentando expressamente o **INSTITUTO RB** de arcar com qualquer encargo ou despesa a respeito.

20) Durante a realização do evento, a equipe de segurança do **INSTITUTO RB** limitar-se-á, apenas e tão-somente, a garantir a preservação das instalações físicas, obras-de-arte e acervo do mesmo **INSTITUTO RB**.

Parágrafo Primeiro: É facultado ao (à) **LOCATÁRIO (A)** contratar, às suas expensas e sem qualquer responsabilidade do **INSTITUTO RB**, empresa especializada para promover a segurança e integridade física dos seus convidados, hipótese em que a empresa que vier a ser contratada deverá submeter ao **INSTITUTO RB** o competente “Plano de Segurança”, com antecedência mínima de 01 (hum) dia.

Parágrafo Segundo: O (A) **LOCATÁRIO (A)** se obriga a comunicar ao **INSTITUTO RB**, com antecedência mínima de 01 (hum) dia antes da realização do evento, o nome da empresa especializada de segurança escolhida para tanto, sendo facultado ao **INSTITUTO RB** vetar a escolha que lhe foi submetida.

21) O(A) **LOCATÁRIO(A)** também se obriga a comunicar ao **INSTITUTO RB**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dia, os nomes das empresas (ou profissionais) contratadas para prestação dos serviços de buffet, decoração, sonorização, iluminação, geradores, limpeza e música, sendo facultado ao **INSTITUTO RB** vetar a escolha que lhe foi submetida.

22) Fica desde já expressamente acordado que os equipamentos de climatização/refrigeração dos espaços físicos objeto da presente locação somente serão ligados 03 (três) horas antes do início do evento, sendo certo, ademais, que constitui obrigação do (a) **LOCATÁRIO (A)** a contratação de gerador (es) para resguardar a hipótese de eventual falha no fornecimento de energia elétrica.

23) É obrigatório a contratação do serviço de limpeza para todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento (mínimo de quatro pessoas).

24) Os terraços contíguos à **GALERIA** só poderão ser utilizados para cerimônias rápidas e música-ambiente, sendo que, neste último caso, o conjunto musical somente poderá tocar músicas clássicas, cujos componentes e/ou integrantes deverão ser submetidos à prévia aprovação do **INSTITUTO RB**.

25) Constitui parte integrante, inseparável e complementar deste Contrato, como se nele estivesse transcrito, o regulamento de utilização dos espaços locados do **INSTITUTO RB (ANEXO I)**, que deverá ser obedecido pelo **LOCATÁRIO (A)** e por todos os prestadores de serviço contratados por este, para a realização do evento.

Parágrafo Único. É obrigação do **LOCATÁRIO (A)** dar ciência a todos os seus fornecedores das condições de uso contidas no regulamento constante no **ANEXO I** ao presente Contrato, bem como de tudo quanto se contém no presente instrumento.

26) O tratamento de dados pessoais pelo **INSTITUTO RB**, no contexto do presente Contrato, será realizado em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo Único. Mais informações sobre como o **INSTITUTO RB** coleta, utiliza, armazena e compartilha os dados pessoais de seus clientes, bem como sobre quais são os seus direitos enquanto titulares de dados, podem ser encontradas na Política de Privacidade de Clientes do Instituto Ricardo Brennand, a qual se encontra disponível no website www.institutoricardobrennand.org.br e está sujeita a atualizações.

DO FORO – Cláusula de Eleição

29) As partes elegem o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir qualquer controvérsia advinda da relação contratual ora celebrada, renunciando a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

DO FECHO – Data, local e assinaturas

As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do artigo 10º, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, declarando, para todos os fins de direito, que a aposição das respectivas assinaturas por meio de assinatura eletrônica confere a este instrumento plena exequibilidade, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários

Recife (PE), 06 de março de 2026

INSTITUTO RICARDO BRENNAND
LOCADOR

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRCPE
LOCATÁRIO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

ANEXO I AO CONTRATO Nº 28/2026

CELEBRADO EM DATA DE 06 DE MARÇO DE 2026 REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS LOCADOS

Este **ANEXO** constitui parte integrante, inseparável e complementar do **CONTRATO PARTICULAR Nº. 28/2026**, como se nele estivesse transcrito, devendo as suas cláusulas e estipulações ser obedecidas pelo **LOCATÁRIO(A)**, bem como por todos os prestadores de serviços e demais pessoas (físicas ou jurídicas) contratados para a realização do evento a que se vincula.

1. UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS – CAPELA, GAZEBO E GALERIA DE EVENTOS

1.1. O **LOCADOR** designará, no período de realização do evento e a fim de resguardar os espaços locados, uma equipe composta por assistente(s) de eventos, auxiliar(es) de manutenção, elétrica e segurança patrimonial, sendo as despesas pertinentes de sua responsabilidade.

1.2. O **LOCATÁRIO(A)**, por seu turno, nos termos do disposto na Cláusula 10, item “b”, do “Contrato”, deverá designar um preposto a fim de verificar as condições de entrega dos espaços locados, bem como das peças e equipamentos neles existentes, não sendo aceitas quaisquer reclamações posteriores nesse sentido.

1.3. O **LOCATÁRIO(A)** deverá apresentar ao **LOCADOR** quais elementos, equipamentos especiais e/ou estruturas pretende adicionar nos espaços locados para a realização do evento, mediante prévio envio de projeto gráfico, o qual será submetido à avaliação do **LOCADOR**, que, a seu juízo exclusivo, poderá aprová-lo, retificá-lo ou recusá-lo.

1.4. Durante a instalação, posicionamento ou manuseio de estruturas, materiais e artigos de decoração, a equipe designada pelo **LOCATÁRIO(A)** deverá zelar pelos espaços locados, de forma a serem rigorosamente mantidas as condições existentes quando da entrega/devolução desses mesmos espaços.

1.5. Caso o “Contrato” contemple a utilização da **CAPELA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, caberá ao **LOCATÁRIO(A)** providenciar e fornecer ao **LOCADOR**, com, no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do evento, toda a documentação exigida para a realização da cerimônia no citado recinto.

1.5.1. O rol de documentos necessários à realização de cerimônia e missas católicas apostólicas romanas, as únicas permitidas na **CAPELA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, poderá ser obtido na Paróquia da Várzea, nesta cidade do Recife (PE), através dos telefones: (81) 3453-24-42 ou 98158-89-

29 (Érica), ou, então, por intermédio do correio eletrônico (e-mail): adm.paroquial@paroquiadavarzea.com.br.

1.6. Caso o “Contrato” contemple a utilização do **GAZEBO** nos jardins da Pinacoteca, caberá ao **LOCATÁRIO(A)** limitar o acesso de pessoas ao número permitido de convidados para o espaço locado, este restrito ao **GAZEBO** e aos jardins do entorno, sendo expressamente vedado o acesso ao prédio da Pinacoteca, salvo previsão expressamente prevista no Contrato.

1.6.1. Durante a instalação, posicionamento ou manuseio de estruturas, materiais e artigos de decoração, iluminação ou outro serviço necessário, a equipe designada pelo **LOCATÁRIO(A)** não poderá perfurar o gramado ou causar quaisquer danos ao jardim, sendo vedado também a colocação de toldo neste espaço.


1.7. O **LOCATÁRIO(A)** deverá contratar equipe de limpeza a fim de garantir o bom funcionamento dos banheiros e demais dependências dos espaços locados durante toda a realização do evento, sendo certo que, após o encerramento deste, todas as dependências do **INSTITUTO RICARDO BRENNAND** deverão ser entregues ao **LOCADOR** em perfeito estado de conservação e limpeza, nos termos do que dispõe a cláusula 10 do “Contrato” e seus subitens.

1.8. A montagem do evento poderá ser iniciada a partir das 07h00min do dia descrito na Cláusula 4, do “Contrato”, facultado aos fornecedores o acesso aos espaços locados com carros de médio e grande porte até às 12h00min e depois das 17h30min do mesmo dia, uma vez que, durante o período de visitaç o do Museu “**INSTITUTO RICARDO BRENNAND**” (que também est  situado no local), isto  , entre as 13h00min e 17h00min, n o ser  permitido o tr fego de prestadores de servi os e a montagem de estruturas para o evento nas  reas externas dos espa os locados.

1.9. O **LOCADOR**, ao t rmino do evento e em conjunto com pessoa designada pelo **LOCAT RIO(A)**, dever  conferir o estado e a conserva o das pe as e das obras de arte existentes nos espa os locados, devendo ainda, no prazo de 60 (sessenta) dias, se for o caso, notificar o **LOCAT RIO(A)** quanto a exist ncia de qualquer dano ou avaria ocorrido nas pe as, obras de arte e demais instala oes, durante o per odo de loca o dos espa os para a realiza o do evento.

1.10. Caso se fa a necess ria a altera o de qualquer das disposi oes acima contidas, o **LOCAT RIO(A)** dever  comunicar ao **LOCADOR** acerca da respectiva necessidade com, no m nimo, 05 (cinco) dias  teis de anteced ncia da realiza o do evento, podendo, para tanto, entrar em contato com a preposta respons vel e designada pelo **LOCADOR**, a Sr . Luana Lopes, ou, na sua falta, a sua substituta, atrav s dos telefones: (81) 2121-0355 ou 2121-3016, ou por interm dio do correio eletr nico (e-mail): eventos@institutoricardobrennand.org.br.

1.11. O(A) **LOCATÁRIO**, por intermédio deste regulamento, declara ter conhecimento que no período de realização do seu evento, poderá estar sendo realizada obra de melhoria nas vias públicas de acesso ao **INSTITUTO RICARDO BRENNAND**, o que poderá alterar as rotas de acesso ao local. No entanto, as sobreditas obras não intervirão na Alameda Antônio Brennand, permitindo a regular realização do evento.

 <p>Grupo RICARDO BRENNAND</p>	DOCUMENTO INTERNO	DC-GA-01
	POLÍTICA PARA UTILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE DRONES NAS ÁREAS DO INSTITUTO RICARDO BRENNAND	Página: 1/5 Revisão: 000
		Elab: Lígia Moraes 02/08/2017
		Setor responsável: Jurídico
		Aprov .Felipe Sales 02/08/2017

Sumário

1. Objetivo
2. Definições
3. Responsabilidades
4. Disposições Gerais
5. Anexo I

1. Objetivo


Estabelecer as diretrizes para uso e operação de drones nas áreas que compõem o Instituto Ricardo Brennand, contemplando assim os espaços denominados Capela Nossa Senhora das Graças, Sala Rodin, Galeria de Eventos, Museu, Castelo São João e áreas adjacentes a estes.

2. Definições

- 2.1 Drones ou RPAs: Aeronaves não tripuladas, remotamente pilotadas, com finalidade diversa de recreação.
- 2.2 Operação Autônoma: operação na qual não é possível a intervenção do piloto remoto no voo ou em parte dele.
- 2.3 Operação em Linha de Visada Visual (VLOS): operação em condições meteorológicas visuais, em que o piloto/operador ou os observadores dos drones/RPAs mantém contato visual direto.
- 2.4 Pessoa Anuente¹: pessoa que por vontade própria e por sua conta e risco concorde, expressamente, que uma aeronave não tripulada opere perto de sua

¹ REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL ESPECIAL. RESOLUÇÃO 419/2017, pág. 5.

Nota: Considerando o princípio da autonomia e que o cidadão tem o direito de assumir e administrar o próprio risco quando somente ele ou seus tutelados legais (no caso de menores de idade) estarão expostos, a ANAC permite a operação de aeronaves não tripuladas perto de pessoas sem observar os critérios das áreas distantes de terceiros, desde que essas pessoas tenham dado expressamente a sua anuência, manifestando dessa forma a sua vontade. Contudo, a ANAC

 <p>Grupo RICARDO BRENNAND</p>	DOCUMENTO INTERNO	DC-GA-01
	POLÍTICA PARA UTILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE DRONES NAS ÁREAS DO INSTITUTO RICARDO BRENNAND	Página: 2/5 Revisão: 000
		Elab: Lígia Moraes 02/08/2017
		Setor responsável: Jurídico
Aprov .Felipe Sales 02/08/2017		

própria pessoa ou de seus tutelados legais sem observar os critérios das áreas distantes de terceiros.

3. Responsabilidades


Durante a operação dos Drones e RPAs, os envolvidos deverão atender ao que dispõe a legislação brasileira, notadamente o **REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL ESPECIAL - RESOLUÇÃO 419/2017** e suas eventuais alterações e normas complementares, bem como as disposições eventualmente elaboradas, de acordo com o item 4.1.1 abaixo, devendo os proprietários e operadores dos drones/RPAs estarem cientes de tudo neles contido, por versar sobre os requisitos gerais e normas específicas para operação de aeronaves não tripuladas de uso civil.

Em casos de descumprimento da legislação brasileira, os operadores e proprietários dos equipamentos deverão ser os únicos responsabilizados, nos termos previstos em lei específica.

3.1 Proprietários e Pilotos/Operadores de Drones/RPAs


- 3.1.1 O piloto remoto em comando de uma RPA é diretamente responsável pela condução segura da aeronave, pelas consequências advindas, e tem a autoridade final por sua operação.
- 3.1.2 Todos os operadores e responsáveis pelos drones deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos e apenas poderão operar 01 (um) equipamento por vez.
- 3.1.3 Os proprietários, operadores e responsáveis pelos drones/RPAs deverão firmar termo específico com a pessoa contratante dos serviços, a fim de obter a expressa autorização para sobrevoar pessoas, caso se aplique a situação.
- 3.1.4 Para equipamentos que possuam peso igual ou maior que 25 (vinte e cinco) quilos, ou que realizem voo acima de 120 (cento e vinte) metros, os

esclarece àqueles que livremente optarem por dar essa anuência que não é possível garantir um nível de risco aceitável de segurança operacional e que o controle da exposição a esse risco é de sua inteira responsabilidade.

 <p>Grupo RICARDO BRENNAND</p>	DOCUMENTO INTERNO	DC-GA-01
	POLÍTICA PARA UTILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE DRONES NAS ÁREAS DO INSTITUTO RICARDO BRENNAND	Página: 3/5 Revisão: 000
		Elab: Lígia Moraes 02/08/2017
		Setor responsável: Jurídico
Aprov. Felipe Sales 02/08/2017		

operadores de drones deverão apresentar habilitação específica, emitida pela ANAC ou outro órgão por ela designado e apto a tal credenciamento.

- 3.1.5 É responsabilidade do proprietário do equipamento manter cadastro atualizado na ANAC, contendo informações sobre o equipamento utilizado e operador.
- 3.1.6 Caso o drone utilizado tenha peso igual ou superior a 25 (vinte e cinco) quilos, ou realize voos acima de 120 (cento e vinte) metros, será necessária a apresentação do registro de voo.
- 3.1.7 Os proprietários, operadores e responsáveis pelos drones/RPAs, deverão apresentar seguro obrigatório de dano contra terceiros.
- 3.1.8 Os proprietários, operadores e responsáveis pelos drones/RPAs deverão fornecer as documentações e informações solicitadas pelo Instituto Ricardo Brennand. As informações poderão ser solicitadas por meio de preenchimento de formulário próprio a ser enviado pelo Instituto Ricardo Brennand.
- 3.1.9 Antes de iniciar um voo, o piloto remoto em comando de uma aeronave não tripulada deve tomar ciência de todas as informações necessárias ao planejamento do voo, incluindo as condições de vento e meteorológicas, a fim de evitar quaisquer intercorrências. O voo, a decolagem e o pouso devem ser realizados em VLOS.
- 3.1.10 Os proprietários, operadores e responsáveis pelos drones/RPAs deverão observar, durante o voo, os limites da área do Instituto Ricardo Brennand, a fim de não ultrapassar a extensão da propriedade, tendo em vista as áreas confrontantes ao Instituto Ricardo Brennand pertencerem ao Exército. De acordo com a legislação brasileira, o sobrevoo de áreas militares, sem prévia autorização, é proibido.

 <p>Grupo RICARDO BRENNAND</p>	DOCUMENTO INTERNO	DC-GA-01
	POLÍTICA PARA UTILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE DRONES NAS ÁREAS DO INSTITUTO RICARDO BRENNAND	Página: 4/5 Revisão: 000
		Elab: Lígia Moraes 02/08/2017
		Setor responsável: Jurídico
Aprov .Felipe Sales 02/08/2017		

3.2 Instituto Ricardo Brennand e seus prepostos

- 3.2.1 Observar o cumprimento das obrigações dispostas no item 3.1. acima.
- 3.2.2 Relatar a ocorrência de qualquer evento anormal, capaz de gerar danos a terceiros, às autoridades competentes.
- 3.2.3 Manter em seus registros as informações necessárias sobre os operadores, equipamentos, data e horário de suas utilizações.

4. Disposições Gerais

4.1 Esta política foi elaborada em conformidade com o que dispõe o **REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL ESPECIAL - RESOLUÇÃO 419/2017**.

4.1.1 Adicionalmente, devem ser observadas as regulamentações de outros entes da administração pública direta e indireta, tais como a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, o Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA e o Ministério da Defesa, assim como as legislações referentes às responsabilizações nas esferas civil, administrativa e penal que podem incidir sobre o uso de aeronave não tripulada, com destaque àquelas disposições referentes à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

4.2O Instituto Ricardo Brennand não é responsável por qualquer dano decorrente da operação e utilização de drones/RPAs em suas dependências, cabendo tal responsabilização aos Contratantes dos Serviços e/ou aos operadores e proprietários de tais equipamentos.

28.2026_15.04.2026_CONTRATO INSTITUTORB X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRCPE_31.03.pdf

Documento número #4d25139f-0787-4363-99b5-d79025e23f31

Hash do documento original (SHA256): 51b3b8f5c7b846e85c682fd5c687aab95ca57a480d035a878ac8956cfba99bc9

Assinaturas

✓ **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRCPE**

CPF: [REDACTED]

Assinou como locatário em 02 abr 2026 às 09:07:00

✓ **João Alencastro Fossá**

CPF: [REDACTED]

Assinou como testemunha em 01 abr 2026 às 16:29:12

✓ **LUANA SILVA LOPES**

CPF: [REDACTED]

Assinou como testemunha em 31 mar 2026 às 15:25:02

✓ **Ligia Moraes**

CPF: [REDACTED]

Assinou como validador em 31 mar 2026 às 15:29:00

✓ **Lucia Helena Araújo**

CPF: [REDACTED]

Assinou como testemunha em 02 abr 2026 às 09:09:00

✓ **Nara Neves Pires Galvão**

CPF: [REDACTED]

Assinou como locador em 07 abr 2026 às 13:54:24

✓ **FELIPE SALES**

CPF: [REDACTED]

Assinou como locador em 07 abr 2026 às 14:23:26

✓ **Vanessa Barros**

CPF: [REDACTED]

Assinou para acusar recebimento em 07 abr 2026 às 14:41:00

Log

- 31 mar 2026, 15:18:01 Operador com email [REDACTED] na Conta 96f5d390-a3a8-4645-be73-2b6bbcc48f71 criou este documento número 4d25139f-0787-4363-99b5-d79025e23f31. Data limite para assinatura do documento: 20 de abril de 2026 (16:58). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 31 mar 2026, 15:18:11 Operador com email [REDACTED] na Conta 96f5d390-a3a8-4645-be73-2b6bbcc48f71 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como validador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados [REDACTED]
- 31 mar 2026, 15:18:11 Operador com email [REDACTED] na Conta 96f5d390-a3a8-4645-be73-2b6bbcc48f71 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUANA SILVA LOPES e CPF [REDACTED]
- 31 mar 2026, 15:18:11 Operador com email [REDACTED] na Conta 96f5d390-a3a8-4645-be73-2b6bbcc48f71 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como locador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nara Neves Pires Galvão.
- 31 mar 2026, 15:18:12 Operador com email [REDACTED] na Conta 96f5d390-a3a8-4645-be73-2b6bbcc48f71 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como locatário, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRCPE.
- 31 mar 2026, 15:18:12 Operador com email [REDACTED] na Conta 96f5d390-a3a8-4645-be73-2b6bbcc48f71 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como locador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FELIPE SALES.
- 31 mar 2026, 15:18:12 Operador com email [REDACTED] na Conta 96f5d390-a3a8-4645-be73-2b6bbcc48f71 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Alencastro Fossá e CPF [REDACTED]

- 31 mar 2026, 15:18:12 Operador com email [REDACTED] na Conta 96f5d390-a3a8-4645-be73-2b6bbcc48f71 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar para acusar recebimento, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARIANE SILVA.
- 31 mar 2026, 15:18:12 Operador com email [REDACTED] na Conta 96f5d390-a3a8-4645-be73-2b6bbcc48f71 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 30 de abril de 2026 (16:58).
- 31 mar 2026, 15:20:40 Operador com email [REDACTED] na Conta 96f5d390-a3a8-4645-be73-2b6bbcc48f71 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como testemunha, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucia Helena Araújo.
- 31 mar 2026, 15:20:41 Operador com email [REDACTED] na Conta 96f5d390-a3a8-4645-be73-2b6bbcc48f71 fez alteração em [REDACTED] assinar como locatário
- 31 mar 2026, 15:20:41 Operador com email [REDACTED] na Conta 96f5d390-a3a8-4645-be73-2b6bbcc48f71 fez alteração em [REDACTED] assinar como locador
- 31 mar 2026, 15:20:41 Operador com email [REDACTED] na Conta 96f5d390-a3a8-4645-be73-2b6bbcc48f71 fez alteração em [REDACTED]
- 31 mar 2026, 15:20:41 Operador com email [REDACTED] na Conta 96f5d390-a3a8-4645-be73-2b6bbcc48f71 fez alteração em [REDACTED] assinar para acusar recebimento
- 31 mar 2026, 15:20:41 Operador com email [REDACTED] na Conta 96f5d390-a3a8-4645-be73-2b6bbcc48f71 fez alteração em [REDACTED] assinar como testemunha
- 31 mar 2026, 15:25:02 LUANA SILVA LOPES assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED] CPF informado: [REDACTED] IP: 177.135.178.250. Componente de assinatura versão 1.1412.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 mar 2026, 15:29:00 Ligia Moraes assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED] CPF informado: [REDACTED] IP: 177.135.178.250. Componente de assinatura versão 1.1412.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 abr 2026, 16:29:12 João Alencastro Fossá assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED] CPF informado: [REDACTED] IP: 177.135.178.250. Componente de assinatura versão 1.1414.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 abr 2026, 09:07:00 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRCPE assinou como locatário. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED] CPF informado: [REDACTED] IP: 191.6.51.51. Componente de assinatura versão 1.1415.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 abr 2026, 09:09:00 Lucia Helena Araújo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED] CPF informado: [REDACTED] IP: 191.6.51.51. Componente de assinatura versão 1.1415.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 07 abr 2026, 13:54:24 Nara Neves Pires Galvão assinou como locador. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED] CPF informado: [REDACTED] IP: 177.135.178.250. Componente de assinatura versão 1.1417.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 abr 2026, 14:23:26 FELIPE SALES assinou como locador. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED] CPF informado: [REDACTED] IP: 187.70.5.45. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5962611963465 e longitude -46.68513186593319. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1417.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 abr 2026, 14:32:20 Operador com email [REDACTED] na Conta 96f5d390-a3a8-4645-be73-2b6bbcc48f71 removeu da Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar para acusar recebimento.
- 07 abr 2026, 14:32:20 Operador com email [REDACTED] na Conta 96f5d390-a3a8-4645-be73-2b6bbcc48f71 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar para acusar recebimento, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vanessa Barros.
- 07 abr 2026, 14:32:21 Operador com email [REDACTED] na Conta 96f5d390-a3a8-4645-be73-2b6bbcc48f71 fez alteração em [REDACTED] assinar para acusar recebimento
- 07 abr 2026, 14:41:00 Vanessa Barros assinou para acusar recebimento. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED] CPF informado: [REDACTED] IP: 191.243.27.128. Componente de assinatura versão 1.1417.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 abr 2026, 14:41:01 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4d25139f-0787-4363-99b5-d79025e23f31.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4d25139f-0787-4363-99b5-d79025e23f31, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.